



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
INSTITUTO MINEIRO DE GESTÃO DAS ÁGUAS

Processo nº 2240.01.0004555/2023-22

Procedência: Gerência de Apoio aos Comitês de Bacias Hidrográficas e Articulação À Gestão Participativa – GECBH/IGAM.

Interessados: GECBH/IGAM.

Número: 054/2023

Data: 21/06/2023

Classificação Temática: Ato normativo. Conselho Estadual de Recursos Hídricos.

Referências normativas: Lei Estadual nº 13.199/99. Decreto Estadual nº 41.578/01. Deliberação Normativa CERH nº 78/23.

Ementa: Alteração dos Regimentos Internos dos Comitês de Bacias Hidrográficas do Estado de Minas Gerais – Adequação ao texto aprovado por meio da DN CERH nº 78/23 – Viabilidade Jurídica – Nota Jurídica emitida para casos idênticos.

NOTA JURÍDICA.IGAM Nº 054/2023

I – Relatório

1. Vieram-nos os autos a esta Procuradoria Jurídica para manifestação acerca da consulta formulada pela Gerência de Apoio aos Comitês de Bacias Hidrográficas e Articulação à Gestão Participativa, referente às alterações regimentais que deverão ser promovidas pelos comitês de bacias hidrográficas do Estado de Minas Gerais, em função da aprovação da Deliberação Normativa CERH nº 78/23.

2. Questiona a área demandante a possibilidade de emissão de nota jurídica única considerando que todos os 35 (trinta e cinco) comitês realizarão as mesmas alterações.

Tendo em vista que, com exceção do CBH Verde Grande (SF10), todos os demais deverão proceder as alterações em seus regimentos internos, adequando para as novas redações dispostas, respectivamente, solicitamos que seja verificada a possibilidade de emissão de um parecer único para atender essa situação e, caso seja procedente, aguardamos sua emissão para encaminharmos aos comitês.

3. O processo administrativo encontra-se instruído, até a presente data, com os seguintes documentos: Memorando 31 (68006144); Publicação Deliberação Normativa CERH/MG nº 78/23 (68013394); e Nota Jurídica 005/2019 (68043060).

4. A presente consulta encontra respaldo legal no artigo 17, do Decreto Estadual nº 41.578/01:

“Art. 17 – A aprovação pelos comitês de bacia hidrográfica de seu regimento interno e suas modificações, será precedida de análise e parecer jurídico do IGAM, observado o disposto no inciso IV do artigo 42 da Lei nº 13.199/1999.”

5. Feito um breve relato a respeito do caso, examina-se a seguir a disciplina jurídica aplicável à situação. Ressalte-se que, em vista das regras da Resolução AGE nº 93/2021, da Lei Complementar nº 75/2004 e da Lei Complementar nº 81/2004, compete às Assessorias Jurídicas e às Procuradorias prestar consultoria sob o ponto de vista estritamente jurídico, contudo, não lhes compete tratar da conveniência e ou da oportunidade dos atos praticados pela Administração, além de não lhes competir analisar os dados e os aspectos de natureza técnico-administrativa.

Art. 8º – A manifestação jurídica deve se restringir à análise jurídica da questão submetida à consulta, sendo defeso ao Procurador do Estado e ao Advogado Autárquico adentrar a análise de aspectos técnicos, econômicos e financeiros, bem como de questões adstritas ao exercício da competência e da discricionariedade administrativa, a cargo das autoridades competentes.

6. É o relatório, no que interessa.

II – Fundamentação

7. Os Comitês de Bacias Hidrográficas são órgãos colegiados instituídos por Decreto do Governador do Estado, e possuem competências deliberativas, consultivas e normativas a serem exercidas na sua área de jurisdição.

8. Contando com a participação da sociedade civil, dos usuários e do poder público (estadual e municipais), em um modelo que denominamos de estrutura horizontal de gestão, onde todos os atores sociais envolvidos, por meio de constantes diálogos, apresentam e discutem os problemas da bacia em um ambiente democrático e participativo, são tomadas as principais decisões políticas sobre a utilização das águas.

9. Dentre suas competências arroladas no artigo 43, da Lei nº 13.199/99, destacamos as seguintes: a) arbitrar, em primeira instância administrativa, os conflitos relacionados com os recursos hídricos na sua área de atuação; b) aprovar os Planos Diretores de Recursos Hídricos das bacias hidrográficas e seus respectivos orçamentos, para integrar o Plano Estadual de Recursos Hídricos e suas atualizações; c) aprovar o plano de aplicação dos recursos arrecadados com a cobrança pelo uso de recursos hídricos, inclusive financiamentos de investimentos a fundo perdido; d) aprovar a outorga dos direitos de uso de recursos hídricos para empreendimentos de grande porte e com potencial poluidor; e) estabelecer critérios e normas e aprovar os valores propostos para a cobrança pelo uso de recursos hídricos; f) acompanhar a execução da Política Estadual de Recursos Hídricos na sua área de atuação, formulando sugestões e oferecendo subsídios aos órgãos e às entidades participantes do SEGRH-MG; g) desenvolver e apoiar iniciativas em educação ambiental em consonância com a Lei nº 9.795/99 que institui a Política Nacional de Educação Ambiental; h) aprovar o seu regimento interno e modificações; dentre outras.

10. Notamos que é no âmbito deste órgão colegiado que ocorrem amplos debates em torno da gestão das águas da bacia hidrográfica, decidindo seus membros sobre os usos prioritários, o enquadramento dos corpos de água em classes, minimizando os conflitos de interesses existentes na região, principalmente onde já existem problemas de escassez hídrica.

11. Esses comitês de bacias estabelecem suas regras de funcionamento por meio de regimentos internos, que tem como finalidade aglutinar um conjunto de procedimentos e normas para o exercício de suas atribuições legais. Com o intuito de uniformizar os procedimentos a serem adotados por estes órgãos colegiados, para o exercício de suas funções, o Conselho Estadual de Recursos Hídricos (CERH) editou a DN nº 69/21, que posteriormente foi modificada pela DN CERH nº 72/22, e agora pela DN CERH nº 78/23.

12. Sendo assim, de acordo com o artigo 17, do Decreto Estadual nº 41.578/01, qualquer alteração regimental realizada pelos comitês de bacias deverá ser precedida de análise jurídica do IGAM, conforme acima relatado.

13. O objeto da consulta refere a adequação dos respectivos regimentos ao texto aprovado pelo CERH/MG, por meio da edição da DN nº 78/23, que resumidamente determina: a) o acréscimo do inciso VII ao §4º do art.6º para constar “outras formas de geração de energia”; b) e revogar os parágrafos 5º e 8º do art. 6º, concedendo o prazo para essas alterações regimentais até o dia 31 de dezembro de 2023.

14. Importante esclarecer que essas alterações nos respectivos regimentos tem como objetivo, exclusivamente, adequar os textos ao disposto na normativa vigente, em observância ao Princípio da Legalidade, tendo em vista que o CERH é o órgão normativo central do Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos (SEGRH/MG).

15. Nesse sentido, não vislumbramos óbice para que as alterações possam ser efetuadas considerando o prazo legal previsto na DN nº 78/23. Para tanto, emitimos a respectiva nota jurídica única que deverá ser utilizada somente nos casos de adequação dos Regimentos Internos para atender a redação disposta na DN CERH acima citada.

16. Ressaltamos, no entanto, que qualquer modificação regimental que fuja das alterações propostas ou proceda a qualquer modificação do texto legal aprovado pelo CERH, deverão ser objeto de consulta jurídica específica.

III – Conclusão

17. Ante o exposto, esta Procuradoria do IGAM, dentro dos limites de suas atribuições legais, não vislumbra óbice sob a perspectiva jurídica para que se procedam às adequações dos Regimentos Internos dos comitês de bacias hidrográficas estaduais, desde que as alterações se limitem ao disposto na DN CERH nº 78/23.

18. Portanto, quaisquer modificações regimentais que não atendam ao texto normativo citado deverão ser objeto de consulta jurídica específica.

19. É o parecer submetido à apreciação superior.

Valéria Magalhães Nogueira
Procuradora Chefe – Advogada Autárquica
MASP nº 1.085.417-2 – OAB/MG nº 76.662



Documento assinado eletronicamente por **Valeria Magalhães Nogueira, Advogado(a) Autárquico(a)**, em 21/06/2023, às 16:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **68185697** e o código CRC **56AB93CB**.